

FACULDADE DE DIREITO

CURSO: DIREITO

CIÊNCIA POLÍTICA E DIREITO CONSTITUCIONAL II

Exame de recurso – 02.07.2021

Grupo I (14 valores)

- 1. A 1 de junho, preocupado com o facto de as sondagens e os atos eleitorais mais recentes anunciarem uma redução significativa do número de votos do Partido da Terra nas eleições legislativas de outubro próximo, a Deputada Isabel Lopes apresentou na Assembleia da República um projeto de lei que alterava a Lei eleitoral daquela Assembleia. Entre outras alterações, o projeto de lei em causa modificava os círculos eleitorais nacionais, criando círculos uninominais complementares dos atuais círculos plurinominais, que passavam, assim, a coexistir. Tendo sido declarado tratar-se de um procedimento urgente, o projeto de lei acabou por ser aprovado passado duas semanas, com 150 votos a favor em todas as votações, tendo estado presentes todos os Deputados em efetividade de funções.
- 2. Tendo dúvidas sobre o cumprimento das maiorias constitucionalmente necessárias para aprovar este decreto, José de Eça, Presidente da República, requereu um parecer ao Tribunal Constitucional no dia em que recebeu o decreto em Belém.
- 3. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, convencida da bondade dos círculos uninominais para aproximar os eleitos dos eleitores, decidiu aprovar um decreto legislativo regional que alterava o sistema eleitoral regional, passando a prever unicamente círculos uninominais.
- 4. Tendo dúvidas sobre a constitucionalidade do decreto descrito no número anterior, José de Eça endereçou um pedido de fiscalização sucessiva ao Tribunal Constitucional.

Com base nos princípios e normas da Constituição da República Portuguesa, analise justificadamente as condutas e decisões descritas em cada um dos parágrafos anteriores.

Tópicos de resolução

Os estudantes devem ser capazes de problematizar sobre os seguintes aspetos:

- As matérias da reserva absoluta de competência da Assembleia, em especial o artigo 164.º, alíneas a) e j) da Constituição;
- A iniciativa legislativa dos Deputados: artigo 167.º, n.º 1 da Constituição;
- Leis orgânicas: artigo 149.º e 166.º, n.º2;
- O quórum e as regras da votação: artigos 116.º e artigo168.º;
- O papel do Presidente da República no procedimento legislativos: o veto (artigo 136.º) e o pedido de fiscalização preventiva (artigo 278.º);
- A distinção entre fiscalização preventiva (artigo 278.°) e sucessiva (artigo 281.°);

- A competência legislativa regional: artigos 112.º, n.º 4, 227.º, n.º 1, alínea a) e 228.º, n.º 1 da Constituição;
- A iniciativa legislativa da Assembleia Legislativa Regional: o artigo 226.º, n.º 1 e 4 da Constituição.

Grupo II (6 Valores)

Desenvolva adequada e fundadamente um comentário a uma das seguintes hipóteses:

- 1. "O valor reforçado das leis orgânicas consiste no facto de estas terem uma forma e um procedimento de elaboração específicos".
- 2. "Em Portugal o Governo tem o primado da competência legislativa".

Tópicos de resolução

Os estudantes devem ser capazes de problematizar sobre os seguintes aspetos:

- As leis orgânicas como leis de valor reforçado: os artigos 112.º, n.º 3 e 166.º, n.º 2 da Constituição;
- Explicar em que se traduz o valor reforçado de uma lei orgânica: o processo de elaboração (artigos 136.°, n.° 3 e 168.°) e os termos da fiscalização preventiva (artigo 278.°, n.° 1 e 4)
- A Assembleia da República e o primado da competência legislativa.